



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.445, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre calendário fiscal para o exercício de 2024, fixa valor da Unidade Padrão Municipal, corrige planta de valores, determina outras providências fiscais.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o previsto na Lei Complementar nº 02 de 26 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 4.207 de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º É fixado a seguir, o calendário fiscal para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, na forma do art. 52 da Lei 3.762/ 2017 e das Taxas de Serviços Urbanos previstas no art. 70 letras "a", "b" e "c" da Lei Complementar nº 02/ 2017.

Data Limite para lançamento do imposto e respectiva taxas: até 29/02/2024;

Data limite para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor lançado, ou seja, 31 de abril de 2024.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado dos tributos de que trata o caput, e fixado o seguinte calendário:

1º parcela: 11 de março de 2024	6º parcela: 12 de agosto de 2024
2º parcela: 10 de abril de 2024	7º parcela: 10 de setembro de 2024
3º parcela: 10 de maio de 2024	8º parcela: 10 de outubro de 2024
4º parcela: 10 de junho de 2024	9º parcela: 11 de novembro de 2024
5º parcela: 10 de julho de 2024	10º parcela: 10 de dezembro de 2024

Art. 2º Será concedido desconto de 10% (dez por cento), a título de "bom pagador", aos contribuintes que na data de lançamento não possuir dívidas com o Município, e ainda, desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única até o vencimento determinado no calendário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Parágrafo único. Os contribuintes poderão efetuar o pagamento da cota única de que trata o artigo primeiro, em até dez (10) dias corridos, a contar do vencimento, sem acréscimo de juros ou multa de mora e com os devidos descontos.

Art. 3º A Taxa de Vistoria de que trata o art. 87 parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 02/2017, devida para todos os licenciados do Município, inclusive autônomos, terá seu vencimento único na data de 15 de maio de 2024.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fixo, será lançado aos prestadores de serviços assim enquadrados, em até trinta dias do vencimento, que ocorre junta com a Taxa de Vistoria, ou seja, 15 de maio de 2024.

§ 2º No caso das atividades de prestadores de serviços, sujeito ao recolhimento por homologação, o vencimento dar-se-á na data de 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º O valor da Unidade Padrão Municipal - UP, de que trata o art. 197, caput e parágrafos, da LC 02/2017, para o exercício de 2024, passa a ser de R\$ 113,07 (Cento e treze reais e sete centavos).

Parágrafo único. A correção da Unidade Padrão Municipal, de que trata o caput, levou em conta o percentual de 4,68 % (quatro vírgula sessenta e oito por cento), índice este definido pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente a competência novembro de 2023, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º A correção inflacionária que em decorrência determinou o valor da Unidade Padrão de que trata o art. 4º, caput e parágrafo único, será base para correção dos valores previstos no § 3º do art. 197 da LC nº 002/2017 e ainda, da Planta de Valores na forma disposta na Lei nº 3.762 de 26 de dezembro de 2017.

Art. 6º A isenção de IPTU e Taxas correlatas de que trata o art. 185 e parágrafos da LC 002/2017, para imóveis predial, passa a ter o valor limite de R\$ 66.513,67 (Sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Eventuais isenções de outra natureza, para o exercício de 2024, dar-se-ão mediante lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, consolidado pela Lei Complementar 02 de 26 de dezembro de 2017, indexadas pela Unidade Padrão, ou cuja, correção anual, dar-se-á pelo IPCA, na forma da legislação, ficam corrigidos no percentual determinado na forma do parágrafo único do Art. 4º do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 8º Os valores de até R\$ 5,00 (Cinco Reais), por conta de diferenças de cálculo de sistema, incluindo os do Simples Nacional, deverão ser baixados, no sentido de evitar custos financeiros aos contribuintes e ao Município, por conta da necessidade de controle.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de janeiro de 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 03/01/2024.
Sando M2*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

TABELA ANEXA AO DECRETO POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

I – EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO	MICRO EMPRESAS E AUTÔNOMOS	EMP. PEQ. PORTE	MODALIDADE GERAL
- EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO			
1. De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabricação, conservação ou acondicionamento de alimentos.	R\$ 88,75	R\$ 162,85	R\$ 243,05
2. Bacteriológico de água, visando a potabilidade	R\$ 88,75	R\$ 162,85	R\$ 243,05
3. Químico de água, visando a potabilidade	R\$ 88,75	R\$ 162,85	R\$ 243,05
4. De equipamento antipoluição	R\$ 88,75	R\$ 162,85	R\$ 243,05
5. Outros, não especificados	R\$ 88,75	R\$ 162,85	R\$ 243,05
II- VISTORIA TÉCNICO-SANITÁRIA	MICRO EMPRESAS e AUTÔNOMOS	EMP. PEQ. PORTE	MODALIDADE GERAL
1. A requerimento de terceiros	R\$ 88,75	R\$ 175,14	R\$ 261,32
2. Para concessão de habite-se	R\$ 88,75	R\$ 175,14	R\$ 261,32
3. De prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:			
a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem treinamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises químicas; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna.	R\$ 88,75	R\$ 175,14	R\$ 261,32
b) Farmácia; drogaria; óptica; desintetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.	R\$ 88,75	R\$ 175,14	R\$ 261,32
4) De controle de alimentos:			
A) Ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças.	R\$ 88,75	R\$ 175,14	R\$ 261,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

B) Açougue e peixaria; bar; lancheria; restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers.	R\$ 88,75	R\$ 175,14	R\$ 261,32
---	-----------	------------	------------

TABELA - "TAXA DE SANGRIA E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL"

BOVINOS (por animal abatido)	R\$ 12,24
OVINOS (por animal abatido)	R\$ 5,10
SUÍNOS (por animal abatido)	R\$ 5,10
MEL (para cada lote de 120kg)	R\$ 5,10
LEITE (para cada 980 litros)	R\$ 5,10
OVOS (para cada 230 dúzias)	R\$ 5,10
LINGUIÇAS / EMBUTIDOS (para lotes de até 100 kg)	R\$ 5,10
QUEIJO E SIMILARES (para lotes de até 50 kg)	R\$ 5,10
TRIPA SECA (por lote fiscalizado)	R\$ 28,05

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS

ALVARÁ FLORESTAL- ID 04	(ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 2.940)
AUTORIZAÇÃO PARA CORTE OU PODA- ID 23	R\$ 113,10
LICENÇA ESPECIFICA PARA MINERAÇÃO - ID 27	R\$ 113,10
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO AMBIENTAL - ID 16	R\$ 34,29
CERTIDÃO DE ZONEAMENTO - ID17	R\$ 113,10
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - ID 24	R\$ 54,90
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ID 25	R\$ 34,29
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO - ID 20	R\$ 34,29
DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO - ID 05	R\$ 34,29
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA- ID 01	(ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.940)
LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - ID 02	(ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.940)
LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO - ID 03	(ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.940)
LICENÇA ESPECIAL PARA PROPAGANDA FALADA- ID 18	R\$ 113,10
LICENÇA DE ANUÊNCIA	R\$ 34,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

TABELA DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

Atividades Listadas no anexo 1 resolução do CONAMA 237/97	Características da Atividade para impacto local	Porte para impacto local	Grau de Poluição	Valor em R\$
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais			
Exploração de Produtos e Subprodutos Florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menor ou igual a 25 ha AM	Área de Manejo de ate 20ha	Alto	R\$ 159,64
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 ha- AM	Área de manejo de ate 80% da área da propriedade , no limite máxima de 100ha	Alto	R\$ 234,20
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo- V	Exploração de ate 10 m3 de toras	Media	R\$ 161,81
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas -AM	Todo	Media	R\$ 159,64
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômeno	Todo	Alto	R\$ 212,88
Obras e Empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de Manejo de ate 5,0 ha	Alto	R\$ 255,44
Paisagismo	Manejo da Arborização Urbana -AT	Todo	Pequeno	R\$ 106,42
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras	Todo	Pequeno	R\$ 159,64
	Transplantes de espécies imunes ao Corte ou outras - I	Todo	Alto	R\$ 159,64

TABELA DE CUSTO PARA LICENCIAMENTO (IRRIGANTES) Lei 2.940/2008

ATÉ 10 HA	R\$ 237,35
ACIMA DE 10 HA ATÉ 30HA	R\$ 354,49
ACIMA DE 30 HA ATÉ 50HA	R\$ 553,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

TABELA DE PREÇOS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Lei 2.940/2008

Grau de Poluição	Mínimo		
	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 150,37	R\$ 185,12	R\$ 236,04
Instalação	R\$ 300,77	R\$ 416,49	R\$ 532,25
Operação	R\$ 208,23	R\$ 354,49	R\$ 439,69

Grau de Poluição	Pequeno		
	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 300,77	R\$ 370,25	R\$ 472,08
Instalação	R\$ 601,68	R\$ 833,10	R\$ 1.064,50
Operação	R\$ 416,55	R\$ 647,97	R\$ 879,67

Grau de Poluição	Médio		
	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 555,38	R\$ 740,52	R\$ 1.062,38
Instalação	R\$ 962,67	R\$ 1.712,50	R\$ 2.124,77
Operação	R\$ 833,10	R\$ 1.295,93	R\$ 2.216,69

Grau de Poluição	Grande		
	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 1.110,78	R\$ 1.712,50	R\$ 2.018,07
Instalação	R\$ 1.943,90	R\$ 3.425,08	R\$ 4.906,19
Operação	R\$ 1.666,25	R\$ 2.591,93	R\$ 4.535,92

Grau de Poluição	Excepcional		
	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 1.990,23	R\$ 3.378,79	R\$ 4.258,21
Instalação	R\$ 3.934,24	R\$ 7.405,54	R\$ 9.812,44
Operação	R\$ 3.239,98	R\$ 4.859,84	R\$ 9.071,88

Prefeitura Municipal de São Sepé – ESCRITÓRIO DE GOVERNO

TABELA DE TAXAS DO ANO DE 2023

	SOBRE UP	VALOR
		R\$ 113,07
1. REQUERIMENTOS (Tabela V)		
1.1. Inclusão de Alvara Comércio, Indústria e Prestação de Serviço	15%	R\$ 16,96
1.2. Inclusão de Alvará Profissionais Liberais e Técnicos	15%	R\$ 16,96
1.3. Inclusão de Alvarás demais Autônomos	15%	R\$ 16,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

1.4. Demais Requerimentos	30%	R\$ 33,92
2. CERTIDÕES (Tabela V)		
2.1. Negativa, por pessoa	30%	R\$ 33,92
2.2. Positiva, por pessoa	50%	R\$ 56,53
2.3. Carta de Habite-se	50%	R\$ 56,53
2.4. Baixa	20%	R\$ 22,61
2.5. Comprovação de atividade por ano	50%	R\$ 56,53
2.6. 2a Via Carta de Habite-se	20%	R\$ 22,61
2.7. Registro de Marca	40%	R\$ 45,23
2.8. Demais Certidões, por pedido	50%	R\$ 56,53
2.9. Segunda Via de Averbação	30%	R\$ 33,92
2.10. Segunda Via de Alvará para Construção	20%	R\$ 22,61
3. AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES E CONCESSÕES (tabela V)	30%	R\$ 33,92
4. ATESTADOS OU DECLARAÇÕES, POR UNIDADES (tabela V)	30%	R\$ 33,92
5. Análise de Cadastro - INCRA (tabela V)	50%	R\$ 56,53
6. Expedição de 23 via CCIR	20%	R\$ 22,61
7. Baixa de Inscrição Municipal do Cadastro de Atividades	30%	R\$ 33,92
8.9.10. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS (tabela XI)		
8. TRANSFERENCIA DE TÁXI (Tabela XI) sobre UP	5,00	R\$ 565,38
9.LOCAÇÃO QUADRA DO GINÁSIO P/HORA (TabelaXI)	0,35	R\$ 39,57
10.LICENÇA PARA MINERALIZAÇÃO E CONGENERES (Tabela XI)	2,00	R\$ 226,15
7. CEMITÉRIO (Tabela XI)		
7.4. Taxa de Exumação	0,50	R\$ 56,53
7.3. Registro de Óbito e Inumação (ADULTO)	0,20 + 0,60	R\$ 90,46
7.3. Registro de Óbito e Inumação (CRIANÇA)	0,20 + 0,30	R\$ 56,53
4.5.6.7. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Tabela IX)		
4. Reposição de calcamento, por m2	30%	R\$ 33,92
5. Reposição de ruas não pavimentadas, por m2	10%	R\$ 11,30
6. Licença para abertura de valas em vias públicas	35%	R\$ 39,57
7. Numeração de prédios	5%	R\$ 5,65
6. DEMAIS LICENÇAS (Tabela IV)		
Licença para Baile (p/ evento)	100%	R\$ 113,07
Licença pra Carreira	200%	R\$ 226,14

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de janeiro de 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 03/01/2024.

Sando M 2